Página 396. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019

O inciso V do Art. 91 do Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 91. Para efeitos de supervisão, coordenação, orientação e fiscalização, vinculam-se:
(…)
V – à SDE:
(...)
g) a IAZPE, enquanto não completado o processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação da entidade;"

Sala das sessões,

Deputado Bruno Souza

Página 397. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Justificativa

Trata de emenda que visa autorizar extinção, dissolução e liquidação da sociedade de economia mista Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A - IAZPE, pelos motivos abaixo relacionados.

Na atual estrutura administrativa já está prevista a alienação da participação acionária do Estado na Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação - IAZPE, como vemos:

> "Lei Complementar 381 de 2007
> (...)
> Art. 154. Fica autorizada a alienação de 100% (cem por cento) da participação acionária que o Estado possui, diretamente ou por intermédio de suas sociedades de economia mista, na Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação - IAZPE. (NR) (Redação do *caput* do art. 154 dada pela Lei Complementar 534, de 2011)."

A pertinência do Governo de Santa Catarina possuir controle sobre esta sociedade de economia mista já foi discutida no TCE, como vemos:

> "A Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação SA – IAZPE é uma sociedade de economia mista constituída na Lei (estadual) n. 9.654, de 19.07.94.com o objetivo de implantar e administrar a Zona de Processamento de Exportação de Imbituba. Mesmo passados quase 18 anos de sua constituição, a IAZPE nunca efetivamente operou, ou seja, nunca obteve uma única receita operacional. Nesse período, a entidade aplicou recursos na ordem de R$ 13.500.000,00, valor esse oriundo do capital integralizado pelos acionistas, bem como registrou um prejuízo acumulado de R$ 6.078.104,92. Nessa linha, percebe-se que a IAZPE, sem nunca ter obtido uma única receita operacional, pois até a presente data **não entrou em operação, já causou um dispêndio aos cofres do Estado de Santa Catarina na ordem de**

Página 398. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

R$ 24.550.639,29, isso a valores históricos (sem atualização monetária).”

Em 2015, a Lei Estadual No. 16.795 autorizou a alienação da participação da referida sociedade de economia mista por parte do Governo de SC e seus órgãos. Em novembro do ano passado, o Estado de Santa Catarina teve autorizada a transferência de controle da IAZPE, que era da extinta CODESC, para o Governo do Estado. Além disto, 49% do capital social da empresa passou a ser da SC Participações e Parcerias S/A (SCPar), outra sociedade de economia mista.

Agora, o projeto de reforma administrativa **reinstitui** a IAZPE, retirando a previsão de sua alienação, trazendo de volta à lista de sociedades de economia mista que não devem ser extintas no atual projeto.

Por entender que não devemos manter para o Governo as atividades que devem ser prestadas pelos entes privados, muito menos aquilo que, como mostrado, dá prejuízo, propõem-se as emendas com o objetivo de autorizar alienação da participação estatal na IAZPE.

Ante o exposto, conclamo aos Pares a aprovação da emenda em tela.